

PROJETO DE RESOLUÇÃO - NR 1/2026

Autoria: RAFAEL MIGUEL, DURÃO, GERALDO SANTA RITA, WALTHAM GLÓRIA, SANDRA FERREIRA

PORANGATU, GO, 2 de Fevereiro de 2026

“Regulamenta a realização das Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Porangatu, previstas nos artigos 185 a 188 do Regimento Interno, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a realização das Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Porangatu, em conformidade com os artigos 185 a 188 do Regimento Interno, cuja denominação será “Câmara Popular”, com os seguintes objetivos:

- I - Promover o deslocamento do Poder Legislativo para as diversas localidades do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e seus representantes;
- II - Concretizar a participação política direta, garantindo o direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, apresentar sugestões ou registrar reclamações;
- III - Incentivar a organização política dos cidadãos e buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores;
- IV - Provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos anseios da comunidade.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E DO LOCAL

Art. 2º A realização de Sessões Itinerantes ocorrerá mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário por maioria simples, observado o limite de até 05 (cinco) sessões anuais, conforme o art. 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso o número de requerimentos aprovados exceda o limite anual, a escolha das localidades será feita por sorteio em sessão ordinária, nos termos do art. 185, § 3º, do Regimento Interno, podendo o Plenário, em caso de necessidade, deliberar pela realização de sessões extras.

Art. 3º A Mesa Diretora, após a aprovação do requerimento, definirá o local exato (escola, associação de bairro, centro comunitário, etc.) para a realização da sessão na localidade beneficiada.

Parágrafo único. A mesma localidade somente poderá sediar uma nova Sessão Itinerante após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 185, § 6º, do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Sessões Itinerantes terão a natureza de sessões ordinárias e seguirão o rito regimental, com as adaptações previstas nesta Resolução, em conformidade com o art. 186 do Regimento Interno.

§ 1º Conforme o art. 187 do Regimento Interno, não serão discutidos ou votados projetos de lei ou quaisquer proposições cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões.

§ 2º A sessão terá início no horário estabelecido pelo Presidente da Câmara, com duração máxima de 04 (quatro) horas, e será estruturada em três partes:

- I - Primeira Parte: Pequeno Expediente;
- II - Segunda Parte: Grande Expediente;
- III - Terceira Parte: Ordem do Dia e Encerramento.

Art. 5º O Pequeno Expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e se destinará: I - À leitura da ata da sessão anterior;

II - À leitura das correspondências e comunicados da Mesa;

III - À apresentação, pela Mesa, das sugestões enviadas pelos moradores da localidade, conforme o art. 185, § 4º, do Regimento Interno.

Art. 6º O Grande Expediente será o momento destinado à participação popular e ao debate de temas de interesse da comunidade, com duração máxima de 02 (duas) horas.



§ 1º Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um.

§ 2º Os cidadãos interessados em usar da palavra deverão se inscrever em livro próprio, disponível no local, desde uma hora antes do início da sessão.

§ 3º No ato da inscrição, o interessado deverá informar o assunto sobre o qual se pronunciará.

§ 4º O uso da palavra pelos cidadãos inscritos será de, no máximo, 5 (cinco) minutos, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 5º O Presidente da sessão poderá limitar o número de inscrições para garantir o cumprimento do tempo regimental.

§ 6º O orador será responsável, em todas as instâncias, pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

§ 7º Caso o Presidente da sessão considere que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou desvirtuando as finalidades do evento, poderá cassar a palavra do orador e passar ao próximo inscrito.

Art. 7º A Ordem do Dia será destinada à discussão e votação de requerimentos, moções e outras proposições que não se enquadrem na vedação do art. 187 do Regimento Interno.

Art. 8º As Sessões Itinerantes poderão ser estruturadas nos seguintes eixos de atuação:

I — Eixo Cidadania: direcionado à ampliação da participação popular no processo legislativo, mediante escuta qualificada, descentralização de atendimentos e serviços, fortalecendo o vínculo institucional entre a sociedade e o Poder Legislativo. O Eixo da Cidadania compreende ainda:

- a) a disponibilização de Sistema de Garantia de Direitos e de ampliação do Sistema de Cidadania, viabilizados em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- b) iniciativas voltadas à causa animal, com o objetivo de incentivar práticas responsáveis de cuidado e proteção, por meio de parcerias e atividades educativas em conjunto com instituições e profissionais da área.

II — Eixo cultural: voltado à valorização da cultura local, do patrimônio imaterial e das expressões artísticas porangatuenses, por meio de eventos temáticos com a participação de artistas, instituições culturais e acadêmicas, promovendo edições temáticas e atividades formativas;

III — Eixo Empreendedor: fomentar o desenvolvimento econômico e social, com foco na geração de renda, capacitação profissional e estímulo à economia criativa e solidária, empreendedorismo inclusivo, por meio de feiras, oficinas, capacitações, exposições, rodas de conversa e seminários, dentre outros.

IV — Eixo Esportivo: incentivar a prática esportiva nos bairros, promover inclusão social, fortalecer vínculos comunitários e apoiar grupos esportivos locais, por meio de eventos esportivos, torneios, capacitação de treinadores e distribuição de materiais esportivos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS

Art. 9º Caberá à Mesa Diretora, com o auxílio da Assessoria de Comunicação e demais setores da Câmara:

- I - Dar ampla publicidade à realização da Sessão Itinerante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando data, local, horário e as formas de participação popular;
- II - Abrir canais para o recebimento de sugestões dos moradores, que poderão ser enviadas por e-mail, protocolo físico ou outro meio a ser divulgado;
- III - Disponibilizar toda a estrutura física, técnica e de pessoal necessária para a realização da sessão, conforme o art. 185, § 5º, do Regimento Interno.

Art. 10 A Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Sessão Itinerante, apreciará e dará o devido encaminhamento às reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas, oficiando os órgãos competentes e informando os encaminhamentos no site oficial da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Pela participação nas Sessões Itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício, diária ou verba extra aos Vereadores e servidores.

Art. 12 A Câmara Municipal poderá firmar termos de cooperação técnica, protocolos de intenções ou instrumentos congêneres, sem transferência de recursos financeiros, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao apoio institucional e logístico para a realização das ações do Projeto "Câmara Popular".

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 14. Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral, e fica vedada sua realização de forma remota, nos termos do art. 188 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente

JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário

SANDRA FERREIRA
2ª Secretária

GERALDO RIBEIRO
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar o funcionamento das Sessões Itinerantes, instrumento de participação popular já previsto nos artigos 185 a 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Embora a realização de tais sessões já esteja assegurada regimentalmente, faz-se necessária a criação de normas procedimentais claras para garantir que esses eventos ocorram de forma organizada, produtiva e transparente, maximizando seu potencial como ferramenta de aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

Este projeto estabelece uma estrutura definida para as sessões, com tempos e ritos específicos para a participação dos vereadores e, principalmente, dos cidadãos. Detalha as regras para inscrição, uso da palavra e comportamento dos oradores, assegurando que o debate seja democrático e respeitoso.

Além disso, a proposta define as responsabilidades da Mesa Diretora quanto à organização, publicidade e, fundamentalmente, ao encaminhamento das demandas apresentadas pela população, estabelecendo um prazo para resposta e garantindo que a voz da comunidade ecoe em ações concretas.

Ao aprovar esta Resolução, a Câmara Municipal de Porangatu não apenas cumpre seu papel de legislar sobre sua própria organização, mas também reafirma seu compromisso com a democracia participativa, a transparência e a eficiência, transformando as Sessões Itinerantes em um mecanismo ainda mais poderoso de cidadania.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU
COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA

JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário

SANDRA FERREIRA
2ª Secretária

GERALDO RIBEIRO
3º Secretário